



RESOLUÇÃO Nº 957/2025

Altera a Resolução nº 809/2019.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 271/2018, que estabeleceu os parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais;

CONSIDERANDO a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelos conciliadores e mediadores judiciais, imprescindíveis à disseminação da cultura da pacificação social;

CONSIDERANDO que a remuneração dos conciliadores e mediadores atuantes nos casos de gratuidade de justiça é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo nº 2025/8.255 – NUPEMECT;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do “caput” do artigo 1º da Resolução nº 809/2019 e acrescentar os incisos I e II, bem como os parágrafos 1º e 2º ao referido artigo:

“Art. 1º - Os valores a serem pagos pelos serviços de mediação judicial:

I – nas causas em geral, serão devidos os valores fixados na tabela anexa a esta Resolução, elaborada segundo os parâmetros da Resolução CNJ nº 271/2018; ou

II – nas causas em que houver sido deferida a gratuidade da Justiça ou a assistência judiciária gratuita a uma, ambas ou todas as partes, para a remuneração dos mediadores e conciliadores judiciais, serão pagos os valores estabelecidos por portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.



§ 1º - Para a edição dessa portaria, a Presidência do Tribunal de Justiça ouvirá o NUPEMECT e observará a disponibilidade orçamentária informada pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - Não estão abrangidas nas hipóteses de remuneração as sessões realizadas em processos oriundos do Juizado Especial, conforme disposto no artigo 54 da Lei nº 9.099/1.995."

Art. 2º - Alterar os artigos 7º e 14 da Resolução nº 809/2019, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Os conciliadores serão remunerados com base no nível de remuneração I (patamar básico) da tabela anexa, podendo o juiz reduzir o valor da remuneração, desde que haja expressa concordância do conciliador, salvo nos casos em que deferida a gratuidade de Justiça, caso em que os conciliadores serão remunerados na forma do artigo 1º desta Resolução."

(...)

"Art. 14 - Assegura-se aos necessitados, beneficiários de gratuidade da Justiça ou de assistência judiciária gratuita, a isenção dos valores devidos pela mediação ou conciliação, caso em que os mediadores e conciliadores judiciais serão remunerados na forma do artigo 1º desta Resolução."

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)